

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA OCTANORME

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Lotado: Gerente de Programação e Controle de Recursos

Departamento: Gerência de Programação e Controle de Recursos

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio)

Unidade: SESC Anápolis e SESC Centro.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Eletrônico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Locação de Estrutura Octanorme.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA OCTANORME MOBILIADO – 4,M X 4M² - CAMARIM

- Locação de estruturas de camarins (octanorme) sendo as medidas de 4,00 x 4,00 m² cada com cobertura em tenda piramidal com suas respectivas calhas e laterais.
- Piso: piso de madeira elevado de 7 cm a 10 cm (mínimo e máximo) do solo, revestido com piso de madeira tipo deck ou equivalente com módulos de 1x1m²;
- Paredes: em chapas de painéis TS na cor branco brilhante, emoldurados em perfis de alumínio anodizado natural com 2,20 de altura;
- Pergolado com teto: Travesso tipo Z-500 e fechamento dos tetos com material tipo eucaplac na cor branca;
- Iluminação: calhas de alumínio, com lâmpadas fluorescentes de 20w a cada 2 m.
- Móveis: 02 unidades de módulos estofados, 02 unidades de pufs pretos, 01 (uma) mesa de alumínio com tampo de vidro e 04 (quatro) cadeiras de alumínio, com assentos estofados para cada unidade;
- Arara: 03 unidades de 2 m cada (não integrada aos módulos);
- Espelho: 01 (um) espelho medindo 1,14 x 0,98 para cada unidade;
- Aparadores: 02 aparadores em tampo de sobrepor em madeira rústica envernizada de medidas estimadas em 2x0,70Mts com tecido em cetim, xita ou equivalente, para cada unidade;
- Geladeira: 01 geladeira de 239 lts, para cada unidade;
- Portas: o stand receberá 03(três) porta com tranca especial e chave;
- Tomadas: 03 (três) tomadas de três pinos em cada camarim (220volts), para cada unidade;
- Ar condicionado: 01 ar-condicionado de 10.000 BTUs em cada camarim;



- Lixeiras: 02 Lixeiras de 50Lts
- Espaço dos banheiros: 1,50 x 1,50 com piso higienizável, pia de lavabo e porta para manutenção do banheiro químico, para cada unidade.
- Banheiro químico: Standard Altura 2,20, largura de 1,20 m e 1,15m de profundidade, com peso total de 100 kg. A parte interna precisa ter espaço adequado para o usuário fique seguro e confortável. Material em polipropileno ou material similar, com teto translúcido ou similar, tubo de suspiro de 3" do tipo chaminé, com caixa de dejetos com capacidade para 220lts, com porta objeto, porta papel higiênico, mictório, assento sanitário com tampa. Piso fabricado em madeira emborrachada e/ou revestido em fibra de vidro, do tipo antiderrapante. Paredes laterais e fundo com ventilação. Banheiro contendo, fechadura da porta do tipo rolete com identificação de livre/ocupado. Porta com sistema de mola para fechamento automático quando não está em uso. Piso antiderrapante, teto translúcido, porta papel, rolos de papel higiênico, essência aromatizante de bactericida, cesto de lixo, e com devida manutenção constante necessária, com limpa fossa. Com reposição de papel higiênico e manutenção, para cada unidade.

2.2. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA OCTANORME MOBILIADO 4 MX 8M² - CAMARIM

- Piso: piso de madeira elevado de 7 cm a 10 cm (mínimo e máximo) do solo, revestido com piso de madeira tipo deck ou equivalente com módulos de 1x1m²;
- Paredes: em chapas de painéis TS na cor branco brilhante, emoldurados em perfis de alumínio anodizado natural com 2,20 de altura;
- Pergolado com teto: Travesso tipo Z-500 e fechamento dos tetos com material tipo eucaplaç na cor branca;
- Iluminação: calhas de alumínio, com lâmpadas fluorescentes de 20w a cada 2 m.
- Móveis: 02 unidades de módulos estofados, 02 unidades de pufs pretos, 01 (uma) mesa de alumínio com tampo de vidro e 04 (quatro) cadeiras de alumínio, com assentos estofados;
- Arara: 02 unidades de 2 m cada (não integrada aos módulos);
- Espelho: 01 (um) espelho medindo 1,14 x 0,98;
- Aparadores: 02 aparadores em tampo de sobrepor em madeira rústica envernizada de medidas estimadas em 2x0,70Mts com tecido em cetim, xita ou equivalente;
- Geladeira: 01 geladeira de 239 lts;
- Portas: o stand receberá 03(três) porta com tranca especial e chave;
- Tomadas: 03 (três) tomadas de três pinos em cada camarim (220volts);
- Ar condicionado: 01 ar-condicionado de
- 10.000 BTUs em cada camarim;
- Lixeiras: 02 Lixeiras de 50Lts
- Espaço dos banheiros: 1,50 x 1,50 com piso higienizável, pia de lavabo e porta para manutenção do banheiro químico.
- Banheiro químico: Standard Altura 2,20, largura de 1,20 m e 1,15m de profundidade, com peso total de 100 kg. A parte interna precisa ter espaço adequado para o usuário fique

seguro e confortável. Material em polipropileno ou material similar, com teto translúcido ou similar, tubo de suspiro de 3" do tipo chaminé, com caixa de dejetos com capacidade para 220lts, com porta objeto, porta papel higiênico, mictório, assento sanitário com tampa. Piso fabricado em madeira emborrachada e/ou revestido em fibra de vidro, do tipo antiderrapante. Paredes laterais e fundo com ventilação. Banheiro contendo, fechadura da porta do tipo rolete com identificação de livre/ocupado. Porta com sistema de mola para fechamento automático quando não está em uso. Piso antiderrapante, teto translúcido, porta papel, rolos de papel higiênico, essência aromatizante de bactericida, cesto de lixo, e com devida manutenção constante necessária, com limpa fossa. Com reposição de papel higiênico e manutenção, para cada unidade.

2.3. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA OCTANORME MOBILIADO – 4,M X 4M² - DEPÓSITO

- Piso: piso de madeira elevado de 7 cm a 10 cm (mínimo e máximo) do solo, revestido com piso de madeira tipo deck ou equivalente com módulos de 1x1m²;
- Paredes: em chapas de painéis TS na cor branco brilhante, emoldurados em perfis de alumínio anodizado natural com 2,20 de altura;
- Pergolado com teto: Travesso tipo Z-500 e fechamento dos tetos com material tipo eucaplac na cor branca;
- Iluminação: calhas de alumínio, com lâmpadas fluorescentes de 20w a cada 2 m.
- Móveis: 01 (uma) mesa de alumínio com tampo de vidro e 4 (quatro) cadeiras de plástico;
- Geladeira: 01 geladeira de 239 lts;
- Portas: o stand receberá 03(três) porta com tranca especial e chave;
- Tomadas: 03 (três) tomadas de três pinos em cada camarim (220volts);
- Ar condicionado: 01 ar-condicionado de 10.000 BTUs em cada camarim;
- Lixeiras: 02 Lixeiras de 50Lts;

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E DO MATERIAL	QTD	UND DE MEDIDA	UNIDADE
1	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA OCTANORME MOBILIADO – 4M X 4M² - CAMARIM Data: a definir Local: Goiânia (a definir dentro da cidade) * CADA DIÁRIA EQUIVALE A 3 (TRÊS) ESTRUTURAS DE OCTANORME.	5	DIÁRIA	SESC CENTRO

2	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA OCTANORME MOBILIADO – 4M X 4M² - CAMARIM Data: a definir Local: Anápolis (a definir dentro da cidade) * CADA DIÁRIA EQUIVALE A 1 (UMA) ESTRUTURA DE OCTANORME.	8	DIÁRIA	SESC ANAPOLIS
3	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA OCTANORME MOBILIADO – 4M X 8M² - CAMARIM Data: a definir Local: Anápolis (a definir dentro da cidade) * CADA DIÁRIA EQUIVALE A 1 (UMA) ESTRUTURA DE OCTANORME.	8	DIÁRIA	SESC ANAPOLIS
4	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA OCTANORME MOBILIADO - 4M X 4M² - DEPÓSITO Data: a definir Local: Anápolis (a definir dentro da cidade) * CADA DIÁRIA EQUIVALE A 1 (UMA) ESTRUTURA DE OCTANORME.	8	DIÁRIA	SESC ANAPOLIS

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Projeto Mostra Sesc de Música se estabelece como um dos principais eventos de cultura da cidade de Anápolis, o qual desenvolve uma programação musical acompanhada da gastronomia goiana, contribuindo para a ampliação da experiência cultural musical do público do estado, além de promover o intercâmbio entre grupos e o aprimoramento por meio das ações formativas, difundindo e estimulando a produção musical autoral do estado de Goiás em seus diferentes gêneros.

Já o Projeto Ocupação, têm o objetivo de contemplar todas as linguagens artísticas, tais como música, dança, teatro, artes visuais e literatura. Ao integrar essas diversas formas de expressão, o mesmo promove a diversidade cultural e a inclusão, dando voz a uma variedade de artistas e manifestações culturais. Além disso, oferece ao público experiências enriquecedoras e multifacetadas, incentivando o diálogo e a reflexão sobre temas relevantes da sociedade.

Nesse sentido, e em atendimento às necessidades técnicas dos espetáculos e shows que serão realizados através dos projetos, faz-se necessária a locação de estrutura de camarim – *octanorme* e estrutura para fins de depósito – *octanorme*. A utilização da estrutura oferece diversas vantagens significativas para os eventos que necessitam de áreas dedicadas para artistas, celebridades ou equipe técnica, o que proporcionará um ambiente profissional agradável, e contribuirá à imagem do evento. Os camarins – *octanorme*, geralmente são

equipados com acessórios essenciais, à exemplo de espelhos, bancadas e iluminação adequada, e assim, proporcionará conforto e funcionalidade aos usuários, já o depósito – octanorme sendo equipado com geladeira, mesas, cadeiras de plásticos, ar condicionado, utilizado para acondicionamento de alimentos, para reposição e troca de itens, bem como proporcionar um ambiente adequado para os servidores realizarem as refeições. A privacidade e a segurança dos participantes também são asseguradas, atendendo aos padrões de qualidade exigidos.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1. O processo de seleção será realizado por item, conforme tabela constante no item 3 deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.
- 5.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 5.3. Cada serviço deve ser discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.
- 5.4 A proposta comercial deve especificar o serviço com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 5.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.
- 5.7. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo a ofertante valer-se da regra do arredondamento, sob pena de desclassificação.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.
- 6.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 6.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.
- 6.2. O objeto do contrato deverá ser executado em parcela única.
- 6.3. O prazo para execução do serviço será contado a partir da confirmação de recebimento do pedido ou documento equivalente, sendo que a execução deverá ser realizada conforme as datas e locais indicados na Ordem de Serviço.
- 6.4. A montagem deverá ser realizada um dia antes dos inícios do evento a ação e a desmontagem logo após o encerramento do evento, podendo prorrogar até o dia posterior.
- 6.5. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.
- 6.6. O transporte de entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada
- 6.7. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos produtos será por conta da empresa contratada.
- 6.8. Caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado serão devolvidos a empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 1h (uma hora) após a notificação de desacordo.

7. LOCAL DE FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. LOCAL DE FATURAMENTO:

7.1.1. SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – Item 01

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás
Endereço: Rua 15, nº 268, Qd 34, Lt 26-E - Setor Central, Goiânia/GO CEP: 74030-030.

7.1.2. SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Itens 02 ao 04

Razão Social: Serviço Social do Comercio - SESC
Endereço: Av. Santos Dumont esq. com Zeca Louza. s/n, Bairro Jundiá, Anápolis/GO. CEP:
75.110-180

7.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. ITEM 01

O local e horário da prestação do serviço para os eventos, ocorrerá na Cidade de Goiânia/GO, que será informado com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio da emissão da ordem de serviço.

7.2.2. ITENS 02 AO 04

O local e horário da prestação do serviço para os eventos, ocorrerá na Cidade de Anápolis/GO, que será informado com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio da emissão da ordem de serviço.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de Serviços de Locação de Estrutura Octanorme	Parcela Única	Mediante a apresentação de NF referente a cada Contrato ou documento equivalente emitido

8.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

8.5.2. não produziu os resultados acordados;

8.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.



8.8. O pagamento será efetuado preferencialmente através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade da execução do serviço, após seu recebimento.
- 9.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.
- 9.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 9.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 9.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 9.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.



- 10.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.7.** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 10.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 10.9.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 10.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 10.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.17.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.18.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

10.19. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.20. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

10.21. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.25. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de execução.

10.26. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contado da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Fl: 101 v
Ass: GPCR



12.7. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência,
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

13.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 10 deste documento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na execução do serviço desta contratação	2
2. Não conformidade com o estabelecido neste documento.	2
3. Inexecução contratual que gere dano ao evento	4

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

13.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1593/2024 ou Resolução SENAC nº 1270/2024.
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 13.9, "a";

13.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13.9, "b", "c" e "d";

13.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 13.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

FL: 302 v
Ass: @
GPCR



13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 13.9 "a".

13.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

13.17. Na hipótese prevista no item 13.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

13.18. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

14. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

- 14.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;
- 14.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.
- 14.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;
- 14.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.
- 14.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 14.8.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.
- 14.9.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.
- 14.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

14.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

14.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

14.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

14.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

14.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

14.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

14.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

15. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE E GESTOR

Sugere-se a designação como FISCAIS, SUPLENTES E GESTORES os colaboradores abaixo indicados:

15.1. SESC CENTRO

15.1.1. Sugerimos como **FISCAL E SUPLENTE** os colaboradores abaixo indicados:

FISCAL

Fernanda de Sousa Bomfim Cardoso
Assistente Técnico I / Produtora Cultural
CPF: xxx.xxx.xxx -90 | Matrícula: 10155

SUPLENTE

Marcelo Borges de Castro
Assessor Técnico III
CPF: xxx.xxx.xxx -04 | Matrícula: 11657

15.1.2. Sugerimos como **GESTOR** o colaborador abaixo indicado:

Flávia Herrero de Matos Lemos
Assessor Técnico III
CPF: xxx.xxx.xxx -49 | Matrícula: 4554



15.2. SESC ANÁPOLIS

15.2.1. Sugerimos como **FISCAL E SUPLENTE** os colaboradores abaixo indicados:

FISCAL:

Patrícia Torres Alves Alexandre

Assessor Técnico III

Matrícula: 5251 / CPF: xxx.xxx.xxx-35

SUPLENTE:

Samera de Almeida

Assessor Técnico III

Matrícula: 8887 / CPF: xxx.xxx.xxx-05

15.2.2. Sugerimos como **GESTOR** o colaborador abaixo indicado:

Paulo Vitor de Lima

Gerente Adjunto

Matrícula: 10561 / CPF: xxx.xxx.xxx-68

16. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Lorena Falanque

Gerente Unidade SESC Centro

Matrícula: 11925 - CPF: xxx.xxx.xxx-34

Tiago Nóbrega Stival

Gerente da Unidade Sesc Anápolis

CPF: xxx.xxx.xxx-04 | Matrícula: 6177

Goiânia, 20 de setembro de 2024.

ELABORADO POR:

DocuSigned by:

Bruno Fernandes Ramos

BRUNO FERNANDES RAMOS

Líder da Seção de Programação e Controle

CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

APROVADO POR:

DocuSigned by:

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

PEDRO HENRIQUE PINHEIRO GONTIJO

Gerente de Programação e Controle de Recursos

CPF: xxx.xxx.xxx-10 | Matrícula: 10336

EM BRANCO

EM BRANCO